



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LDO

- LEI Nº 584, 08 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ANEXOS

- DECISÃO SOBRE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024



LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI 584 - LDO 2025
GESTOR: ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 584, 08 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2025, ou seja, 90 (noventa) dias





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, inclusive, para dotações destinadas à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;

III - promoção da cidadania e da integração social;

IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - ação legislativa.

VI - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

VII - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

VIII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2025 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2024 ou no decorrer de 2025.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e ao Consórcio Público de Saúde - Policlínicas.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itaguaçu da Bahia, as autarquias “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê” e “Consórcio Público de Saúde - Policlínicas”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e para o Consórcio Público de Saúde - Policlínicas, em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio, integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária especificada nessa Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e do Consórcio Público de Saúde - Policlínicas, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 29 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2025, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia, 08 de Agosto de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.043	77.329	107,130%	81.639	78.878	107,133%	83.271	80.455	107,133%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.110	76.427	105,881%	80.687	77.958	105,884%	82.300	79.517	105,884%
Receitas Primárias Correntes	73.783	71.281	98,751%	75.251	72.706	98,751%	76.756	73.888	98,751%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.807	8.508	11,787%	8.982	8.679	11,787%	9.162	8.852	11,787%
Contribuições	301	291	0,402%	307	296	0,402%	313	302	0,402%
Transferências Correntes	64.423	62.238	86,223%	65.705	63.483	86,223%	67.019	64.752	86,223%
Demais Receitas Primárias Correntes	252	244	0,338%	257	249	0,338%	262	254	0,338%
Receitas Primárias de Capital	5.327	5.147	7,130%	5.436	5.252	7,133%	5.544	5.357	7,133%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.043	77.329	107,130%	81.639	78.878	107,133%	83.271	80.455	107,133%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.694	75.060	103,986%	79.243	76.563	103,989%	80.828	78.094	103,989%
Despesas Primárias Correntes	61.754	59.660	82,652%	62.983	60.853	82,652%	64.243	62.070	82,652%
Pessoal e Encargos Sociais	30.186	29.162	40,401%	30.787	29.745	40,401%	31.402	30.340	40,401%
Outras Despesas Correntes	31.568	30.498	42,251%	32.196	31.108	42,251%	32.840	31.730	42,251%
Despesas Primárias de Capital	15.514	14.988	20,764%	15.825	15.290	20,767%	16.142	15.596	20,767%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.416	1.368	1,895%	1.444	1.395	1,895%	1.473	1.423	1,895%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.416	1.368	1,895%	1.444	1.395	1,895%	1.473	1.423	1,895%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.009	975	1,351%	1.029	995	1,378%	1.050	1.015	1,351%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.205	1.164	1,613%	1.229	1.188	1,645%	1.254	1.211	1,613%
Dívida Pública Consolidada (DC)	75.290	72.737	100,768%	74.498	71.979	97,762%	73.652	71.161	94,7569%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	65.035	62.830	87,043%	64.039	61.874	84,038%	62.984	60.854	81,0323%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(12.914)	(16.448)	-17,284%	996	956	1,307%	1.055	1.020	1,3577%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2022 e 2023
 LOA 2024

NOTAS:

O município de Itaguaçu da Bahia não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

As metas fiscais previstas para o período de 2025 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	74.716.100,00	76.203.059,39	77.727.120,57

Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal

Demonstrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.896	101,743%	113.928	168,525%	48.032	72,891%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.081	100,484%	105.301	155,764%	40.220	61,800%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.387	94,781%	111.811	165,393%	50.424	82,141%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.066	94,285%	107.534	159,068%	46.468	76,095%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.015	6,199%	(2.233)	-3,303%	(6.248)	-155,621%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.015	6,199%	(2.233)	-3,303%	(6.248)	-155,621%
Dívida Pública Consolidada	21.317	32,913%	71.510	105,780%	50.193	235,461%
Dívida Consolidada Líquida	10.250	15,826%	59.268	87,670%	49.018	478,221%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.573	5,517%	(17.434)	-25,788%	(21.007)	-587,928%

FONTE:

Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023

LOA 2023

NOTA: O município de Itaguaçu da Bahia não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	64.767.300,00	67.602.920,63

Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.156	74.051	44,75%	91.343	23,35%	80.043	-12,37%	81.639	1,99%	83.271	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.061	73.135	43,23%	89.935	22,97%	79.110	-12,04%	80.687	1,99%	82.300	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.156	74.051	44,75%	91.343	23,35%	80.043	-12,37%	81.639	1,99%	83.271	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.832	68.623	35,00%	90.253	31,52%	77.694	-13,91%	79.243	1,99%	80.828	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	229	4.512	1867,64%	(318)	-107,05%	1.416	-545,16%	1.444	1,99%	1.473	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	23.561	23.955	1,67%	61.623	157,25%	75.290	22,18%	74.498	-1,05%	73.652	-1,14%
Dívida Consolidada Líquida	15.534	11.518	-25,85%	52.122	352,51%	65.035	24,78%	64.039	-1,53%	62.984	-1,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.184	4.015	239,01%	(40.603)	-1111,24%	(12.914)	-68,20%	996	-107,71%	1.055	5,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.523	65.896	44,75%	81.284	23,35%	77.329	-4,87%	78.878	2,00%	80.455	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.438	65.081	43,23%	80.031	22,97%	76.427	-4,50%	77.958	2,00%	79.517	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.523	65.896	44,75%	81.284	23,35%	77.329	-4,87%	78.878	2,00%	80.455	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.234	61.066	35,00%	80.314	31,52%	75.060	-6,54%	76.563	2,00%	78.094	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	204	4.015	1868,14%	(283)	-107,05%	1.368	-583,25%	1.395	2,00%	1.423	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	20.966	21.317	1,67%	54.837	157,25%	72.737	32,64%	71.979	-1,04%	71.161	-1,14%
Dívida Consolidada Líquida	13.823	10.250	-25,85%	46.382	352,51%	62.830	35,46%	61.874	-1,52%	60.854	-1,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.054	3.573	238,99%	(36.132)	-1111,25%	(16.448)	-54,48%	956	-105,81%	1.020	6,63%

Notas: O município de Itaguaçu da Bahia não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2022 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	93.753	100,00%	62.395	100,00%	51.678	100,00%
TOTAL	93.753	100,00%	62.395	100,00%	51.678	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2021, 2022 e 2023

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS MIL
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2022; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Adão Alves de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2025</u>
Aumento Permanente da Receita	(6.689)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(490)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(6.199)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(6.199)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(6.199)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	82.458.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.807.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	8.372.300,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	211.800,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	189.800,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	130.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	55.500,00
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.300,00
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	22.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	22.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.104.700,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.104.700,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.836.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.836.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	268.700,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	268.700,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	6.055.800,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	6.055.800,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6.055.800,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.055.800,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.997.600,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	58.200,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	434.700,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	434.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	399.600,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	397.500,00
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.100,00
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	35.100,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	35.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	300.700,00
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.700,00
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.700,00
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.700,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	300.700,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	933.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	933.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	933.500,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	933.500,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	933.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	851.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	40.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	39.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAT	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	49.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	41.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Covid-19	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Bloco de Custeio	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Piso Salarial Enfermagem	6.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	53.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PDDE - Principal	2.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	47.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	525.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	52.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	45.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.25	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Operação de Crédito - Principal	29.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	27.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.28	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Auxílio Financeiro da União - LC 173/2020 - Art. 5º. inc. I - FR "09"	1.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	2.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Minerais	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.31	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Hídricos	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.33	Remuneração de Depósitos Bancários - LC 195/2022 - Art. 5	4.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.34	Remuneração de Dep. Bancários - LC 195/2022 - Art. 8º	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	81.800,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	11.900,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	18.400,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Educação- Principal	1.300,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	50.200,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	246.600,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	246.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.1.00.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	246.600,00
1.6.3.1.50.0.0.00	Serviços Hospitalares	246.600,00
1.6.3.1.50.0.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	148.100,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	98.500,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	72.164.900,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	48.588.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	31.442.300,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	31.420.500,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.750.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	28.750.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	2.670.500,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	2.670.500,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.800,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	21.800,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.297.700,00
1.7.1.2.50.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	659.700,00
1.7.1.2.50.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	659.700,00
1.7.1.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	46.500,00
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	46.500,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	591.500,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	591.500,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	591.500,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	7.584.400,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.584.400,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	5.425.400,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	5.425.400,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	1.067.100,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Programa de Informatização da APS	66.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	233.100,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	759.800,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.455.400,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.843.100,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	728.500,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	728.500,00
1.7.1.3.50.2.1.02	Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC	539.500,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	188.000,00
1.7.1.3.50.2.1.17	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	1.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	137.200,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	137.200,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	88.500,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	35.300,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	13.400,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	107.800,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	107.800,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	94.400,00
1.7.1.3.50.4.1.03	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	13.400,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	1.185.500,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	1.185.500,00
1.7.1.3.50.5.1.02	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	55.100,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	1.130.400,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.438.300,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	441.700,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	441.700,00
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	16.900,00
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	16.900,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	327.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	327.300,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	52.500,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	16.100,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	190.800,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	2.700,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	3.700,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	61.500,00
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	652.400,00
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	652.400,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.264.400,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	804.800,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	804.800,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	4.310.900,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	4.310.900,00
1.7.1.5.52.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR	148.700,00
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR - Principal	148.700,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	602.400,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	602.400,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	602.400,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	108.300,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	108.300,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	289.900,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	65.500,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	173.700,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	50.700,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	204.200,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	178.600,00
1.7.1.6.50.0.1.06.07	PROCAD-SUAS - Principal	25.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	958.500,00
1.7.1.9.57.0.0.00	Transferência Especial da União	46.800,00
1.7.1.9.57.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	46.800,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	48.100,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	48.100,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	863.600,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	863.600,00
1.7.1.9.99.0.1.01	Apoio Financeiro da União	688.800,00
1.7.1.9.99.0.1.01.01	Apoio Financeiro da União	688.800,00
1.7.1.9.99.0.1.09	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	174.800,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	124.400,00
1.7.1.9.99.0.1.09.02	Transferências da União - Ações de Proteção e Defesa Civil (Gestão de Riscos e Desastres)	50.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.492.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	9.953.900,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	9.684.600,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.684.600,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	200.400,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	200.400,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	54.500,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	54.500,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.400,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	14.400,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	177.900,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	177.900,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	177.900,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	90.200,00
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	87.700,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	360.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	159.500,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	159.500,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	35.300,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	20.600,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	14.700,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	100.100,00
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	100.100,00
1.7.2.9.51.0.1.04	Bloco de Benefícios Eventuais	24.100,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	24.100,00
1.7.2.9.52.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	200.700,00
1.7.2.9.52.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	200.700,00
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	200.700,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	13.084.900,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	13.084.900,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	13.084.900,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	13.084.900,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	5.700,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.700,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	1.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	1.100,00
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	1.100,00
1.9.2.3.00.0.0.00	Ressarcimentos	4.600,00
1.9.2.3.99.0.0.00	Outros Ressarcimentos	4.600,00
1.9.2.3.99.0.1.00	Outros Ressarcimentos - Principal	4.600,00
1.9.2.3.99.0.1.09	Outros Ressarcimentos	4.600,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	5.327.300,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	5.327.300,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.277.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	856.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	856.000,00
2.4.1.2.50.1.0.00	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	507.900,00
2.4.1.2.50.1.1.00	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	507.900,00
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	348.100,00
2.4.1.2.50.9.1.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	348.100,00
2.4.1.2.50.9.1.04	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção - Principal	348.100,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	100.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	100.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	100.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.321.300,00
2.4.1.9.51.0.0.00	Transferência Especial da União	4.321.300,00
2.4.1.9.51.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	4.321.300,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	50.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	50.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	50.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio - Principal	50.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.742.300,00
9.1.0.0.00.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	7.742.300,00
9.1.7.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	7.742.300,00
9.1.7.1.00.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	5.754.400,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.754.400,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	5.750.000,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.750.000,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	5.750.000,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	4.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	4.400,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.987.900,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	1.987.900,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	1.936.900,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.936.900,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	40.100,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	40.100,00
9.1.7.2.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	10.900,00
9.1.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	10.900,00
TOTAL DA RECEITA		80.043.400,00

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES MUNICIPAIS			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1046- REVITALIZAÇÃO DOS RIOS	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2005 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2013- MAN. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2022- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2039- MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCN. E ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2040- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2041- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2048- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2056- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2057- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO- SEGOV	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2060- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2061- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2071- MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2072- MANUT. DAS ATIV. DO FUN. MUN. DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2093- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0005 - FOMENTO AO DESPORTO E LAZER			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1005- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1028- CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2015- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1004- AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1030- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2012- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2014- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2068 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2080- MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL/TECNOLÓGICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0007 - SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1018- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1024 - AMPLIAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	IMPLATAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1034 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1045 - CONST. DE MELHORIAS HAB. DOMICIL. NO CONT. A DOENÇA DE CHAGAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2026- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	-
2044- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	-
2046- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	-
2051- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2052- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2053- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0008 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1007- CONTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1037- IMPLATAÇÃO DO CENTRO DE CIDADANA DIGITAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1038- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1041- CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1042- CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1043- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1044- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
2009- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2029-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2038- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2062- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2081 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2082- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2083- EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2084- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2087 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2090 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2091 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2092 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0010 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA AGRICULTURA LOCAL

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1022- CONST. DE UNID. IND. DE FÉCULA DE MANDIOCA E SEUS DERIVADOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0012 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E ATENÇÃO À MULHER

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1023 - CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DA MULHER	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2042 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO A MULHER	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-

Programa

Programa: 0014-ENCARGOS ESPECIAIS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
0002- ENCARGOS GERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	-

Programa

Programa: 0015 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE QUALIDADE

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1009 - CONSTRUÇÃO DE MERCADOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1011 - CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1012 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1013 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1014 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1017 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1019 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1020 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1021 - CONST. DE PISTA DUPLA C/PASSEIOS NAS LATERAIS DAS ESTRADAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-
1033 - REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	-





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2030 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2031 - MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2032 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2034 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2043 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0017- FOMENTO A CULTURA MUNICIPAL

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1040 - REESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	0%
2011 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLORE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0018- PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SUPERAÇÃO DO RACISMO

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2047 - INCENTIVO AS COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Adão Alves Carvalho Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2025**

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2021 a 2023, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	82.458.400,00	84.099.442,45	85.781.431,30
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.807.000,00	8.982.272,15	9.161.917,59
Impostos	8.372.300,00	8.538.920,98	8.709.699,40
Taxas	434.700,00	443.351,16	452.218,19
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	300.700,00	306.684,37	312.818,06
Receita Patrimonial	933.500,00	952.078,01	971.119,57
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	246.600,00	251.507,70	256.537,85
Transferências Correntes	72.164.900,00	73.601.086,78	75.073.108,52
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	31.442.300,00	32.068.047,64	32.709.408,59
Outras Transferências da União	11.881.300,00	12.117.755,20	12.360.110,31
Participação na Receita dos Estados	10.492.000,00	10.700.806,11	10.914.822,23
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.349.300,00	18.714.477,84	19.088.767,39
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.700,00	5.813,44	5.929,71
Outras Receitas Correntes	5.700,00	5.813,44	5.929,71
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	5.327.300,00	5.435.585,82	5.544.297,54
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	5.327.300,00	5.435.585,82	5.544.297,54
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.742.300,00	7.896.383,06	8.054.310,73
TOTAL	80.043.400,00	81.638.645,21	83.271.418,11

VARIÁVEIS	Parâmetros Utilizados		
	2025	2026	2027
PIB	2,00	2,00	2,00
IPCA	3,51	3,50	3,50

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2021 a 2023, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e a projeção para os exercícios de 2025 a 2027, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	4.829.600,00	0
2023	8.471.900,00	42,99%
2024	7.894.800,00	-7,31%
2025	8.807.000,00	10,36%
2026	8.982.272,15	1,95%
2027	8.709.699,40	-3,13%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	30.098.700,00	0
2023	29.705.700,00	-1,32%
2024	37.354.000,00	20,48%
2025	31.420.500,00	-18,88%
2026	32.045.813,79	1,95%
2027	32.686.730,06	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	6.191.500,00	0
2023	8.343.300,00	25,79%
2024	8.390.600,00	0,56%
2025	7.584.400,00	-10,63%
2026	7.735.340,62	1,95%
2027	7.890.047,44	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	-	0
2023	2.500,00	100,00%
2024	19.000,00	86,84%
2025	5.700,00	-233,33%
2026	5.813,44	1,95%
2027	5.929,71	1,96%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2025**

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	20.653.900,00	0
2023	49.758.800,00	58,49%
2024	1.050.000,00	-4638,93%
2025	5.327.300,00	80,29%
2026	5.435.585,82	1,99%
2027	5.544.297,54	1,96%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	61.857.559,08	63.088.614,75	64.350.387,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.185.840,66	30.786.582,92	31.402.314,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	103.547,70	105.608,45	107.720,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.568.170,72	32.196.423,37	32.840.351,84
DESPESAS DE CAPITAL	17.759.981,07	18.115.695,38	18.478.009,29
INVESTIMENTOS	15.514.417,98	15.825.442,32	16.141.951,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.245.563,08	2.290.253,06	2.336.058,13
RESERVA DE CONTINGENCIA	425.859,85	434.335,08	443.021,78
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS ¹	-	-	-
TOTAL	80.043.400,00	81.638.645,21	83.271.418,11

¹O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2022 e 2023 referem-se às despesas executadas, 2024 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2025 a 2027 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	32.140.627,52	0
2023	33.680.277,48	4,57%
2024	37.299.228,96	9,70%
2025	30.185.840,66	-23,57%
2026	30.786.582,92	1,95%
2027	31.402.314,58	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	26.412.666,88	0%
2023	48.445.195,30	45,48%
2024	9.553.071,04	-407,12%
2025	15.514.417,98	38,42%
2026	15.825.442,32	1,97%
2027	16.141.951,16	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	31.601.710,59	0%
2023	33.379.610,17	5,33%
2024	30.267.196,00	-10,28%
2025	31.568.170,72	4,12%
2026	32.196.423,37	1,95%
2027	32.840.351,84	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.533.335,88	0%
2023	3.001.353,09	48,91%
2024	2.022.700,00	-48,38%
2025	2.245.563,08	9,92%
2026	2.290.253,06	1,95%
2027	2.336.058,13	1,96%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2025**

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	74.469.500,00	75.951.551,69	77.470.582,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.807.000,00	8.982.272,15	9.161.917,59
Contribuições	300.700,00	306.684,37	312.818,06
Receita Patrimonial	933.500,00	952.078,01	971.119,57
Aplicações Financeiras (II)	933.500,00	952.078,01	971.119,57
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	64.422.600,00	65.704.703,72	67.018.797,79
Demais Receitas Correntes	5.700,00	5.813,44	5.929,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	73.536.000,00	74.999.473,67	76.499.463,15
RECEITA DE CAPITAL (IV)	5.327.300,00	5.435.585,82	5.544.297,54
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	5.327.300,00	5.435.585,82	5.544.297,54
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	5.327.300,00	5.435.585,82	5.544.297,54
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	78.863.300,00	80.435.059,50	82.043.760,69
DESPESAS CORRENTES (X)	61.857.559,08	63.088.614,75	64.350.387,04
Pessoal e Encargos Sociais	30.185.840,66	30.786.582,92	31.402.314,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)	103.547,70	105.608,45	107.720,62
Outras Despesas Correntes	31.568.170,72	32.196.423,37	32.840.351,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	61.754.011,38	62.983.006,29	64.242.666,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	17.759.981,07	18.115.695,38	18.478.009,29
Investimentos	15.514.417,98	15.825.442,32	16.141.951,16
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.245.563,08	2.290.253,06	2.336.058,13
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	15.514.417,98	15.825.442,32	16.141.951,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	425.859,85	434.335,08	443.021,78
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)	77.694.289,21	79.242.783,69	80.827.639,36
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.169.010,79	1.192.275,81	1.216.121,32
RESULTADO NOMINAL	(12.913.600,00)	995.922,06	1.055.270,57

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.289.800,00	74.497.881,13	73.651.780,62
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	75.289.800,00	74.497.881,13	73.651.780,62
DEDUÇÕES (II)	10.254.500,00	10.458.503,19	10.667.673,25
Disponibilidade de Caixa	10.254.500,00	10.458.503,19	10.667.673,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.924.000,00	14.201.065,26	14.485.086,57
(-) Restos a Pagar Processados	277.100,00	282.610,89	288.263,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.392.400,00	3.459.951,18	3.529.150,20
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	65.035.300,00	64.039.377,94	62.984.107,37



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**DECISÃO SOBRE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo 160/2024
Pregão Eletrônico 025/2024

Realizada a Análise por todo setor técnico jurídico e contábil do Município, restou da análise os seguintes achados. Afirma de logo, que de toda análise, apenas foi considerada como ilegal e motivo de desclassificação, erros ou falhas não diligenciáveis e que implicaria em aferição de qualquer das capacidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos, sejam elas a capacidade econômico-financeira, qualificação técnica ou jurídica.

Assim, no que diz respeito à empresa CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA – CNPJ 13.879.231/0001-69, provisoriamente vencedora dos lotes – 01, 02 e 04.

Apresentou Balanço Patrimonial Sem notas explicativas, em total divergência à legislação.

Exigiu o Instrumento Convocatório, no item 14.2. que:

14.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados *na forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, bem como na forma da Lei No 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; Lei No 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e; Resolução CFC No 1.418, de 05 de dezembro de 2012;

Acontece que legislação especial que regula o modo de apresentação dos balanços patrimoniais, prevê de forma taxativa, por meio da Resolução CFC 1255/2009 que determina:

“3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”

Noutro ponto, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou.

ACÓRDÃO Nº 11030/2019 - TCU – 2ª Câmara;

considerando que a representante, em síntese, alegou que foi indevidamente inabilitada no certame por não ter apresentado as notas explicativas e os índices contábeis do último exercício social para comprovação da qualificação econômico financeira; considerando que o item 10.3.4, inciso II, do instrumento convocatório exigiu para fins de habilitação econômico-financeira a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (peça 2, p. 11) ;

considerando que as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas;

considerando que a comissão de licitação agiu corretamente ao inabilitar a representante em decorrência da não apresentação dos demonstrativos contábeis na forma da lei, conforme estabelece o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, art. 26 da Resolução CFC 1.418/2012 e NBC TG 26 (R5) , item 10;

considerando que qualquer atuação deste Tribunal não reverteria a situação de inabilitação da empresa representante, ante a incompletude das demonstrações contábeis por ela apresentadas e em desacordo com as normas de contabilidade vigentes;

Junto à proposta de preços, descumpriu regra editalícia permitida pela Lei de Licitações e Contratos, que prevê no art. 17, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Em total consonância, o item 28.5 também prevê:



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



28.5 Deverá ser anexado juntamente com a proposta comercial e os documentos de habilitação, catálogos ou folders dos itens relacionados em cada lote, sob pena de desclassificação.

No que diz respeito à empresa ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA, inscrita no CNPJ de nº 32.238.774/0001-41, provisoriamente declarada vencedora do Lote 03, observou-se o seguinte.

Apresentou balanço Patrimonial de forma distorcida, não compreendendo a veracidade das informações postas, o que prejudica a validade da qualificação econômico financeira da empresa.

Após análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) encontrada na página 62 do balanço patrimonial, é possível observar que todas as despesas estão classificadas de forma agrupada como "Despesas Operacionais". No entanto, algumas despesas que deveriam estar classificadas como Despesas Financeiras foram indevidamente incluídas nesse grupo. Isso constitui um erro contábil que compromete a transparência e a conformidade das demonstrações financeiras.

1. Tarifas Bancárias Classificadas como Despesas Operacionais

Na DRE, as tarifas bancárias (R\$ 1.835,96) estão classificadas dentro do grupo de despesas operacionais. Este é um erro, pois tarifas bancárias relacionadas a operações financeiras deveriam ser classificadas como Despesas Financeiras. Essa classificação equivocada inflaciona as despesas operacionais, fazendo com que o resultado operacional da empresa pareça menos eficiente do que realmente é.

2. Impacto na Transparência

A incorreta classificação de despesas financeiras como operacionais:

Distorce a análise de desempenho operacional: Fazendo com que pareça que a empresa gasta mais com operações diárias do que com custos de financiamento, o que não reflete a realidade.

Compromete a análise de investidores e credores: Esses stakeholders podem ser induzidos a interpretar de forma incorreta a eficiência operacional da empresa e sua estrutura de custos.

Viola normas contábeis: As normas contábeis brasileiras, assim como as internacionais (IFRS), exigem a correta segregação de despesas operacionais e financeiras para garantir a transparência e a exatidão das informações contábeis.

Impacto na Liquidez devido à Baixa Rotatividade dos Estoques

1. Rotatividade dos Estoques e Capital de Giro

O Índice de Rotatividade dos Estoques (IRT) de aproximadamente 2,91, como mostrado nos cálculos, indica que os estoques da empresa giram apenas cerca de 2,91 vezes ao ano. Isso significa que os produtos permanecem em estoque por um período relativamente longo antes de serem vendidos, como evidenciado pelo Prazo Médio de Estocagem (PME) de aproximadamente 125 dias.

Quando os estoques não giram rapidamente, parte significativa do capital da empresa fica imobilizado nos estoques. Esse capital poderia ser utilizado para outras finalidades, como pagar fornecedores, investir em novos produtos ou melhorar a infraestrutura da empresa. Portanto, a baixa rotatividade dos estoques reduz a liquidez da empresa, que é a capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo.

2. Riscos de Obsolescência e Deterioração



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Estocar mercadorias por longos períodos aumenta o risco de que esses produtos se tornem obsoletos ou se deteriorem, especialmente em setores onde as tendências de mercado e a tecnologia mudam rapidamente. A obsolescência pode levar a perdas financeiras significativas, pois os produtos podem ter que ser vendidos com grandes descontos ou, no pior cenário, descartados.

3. Impacto na Eficiência Operacional

Uma rotatividade de estoque baixa é muitas vezes um indicador de ineficiência operacional. Isso pode significar que a empresa está comprando mais do que vende, ou que as estratégias de vendas e marketing não estão sendo eficazes para mover os produtos. A longo prazo, essa ineficiência pode impactar a competitividade da empresa no mercado.

4. Conclusão

Portanto, o alto Prazo Médio de Estocagem e a baixa Rotatividade dos Estoques, como apresentados na imagem, são preocupantes porque indicam que a empresa pode estar enfrentando desafios em sua gestão de estoques. Esses desafios, se não forem resolvidos, podem comprometer a saúde financeira da empresa, reduzindo sua capacidade de gerar caixa e de responder rapidamente às mudanças do mercado, além de aumentar os custos operacionais relacionados à manutenção de estoques elevados.

a baixa rotatividade dos estoques e o alto Prazo Médio de Estocagem podem, em alguns casos, indicar que houve omissão na declaração de saídas e entradas de estoque. Essa situação pode ocorrer de duas maneiras principais:

1. Omissão de Saídas de Estoque

Se a empresa omitir a saída de mercadorias do estoque, isso resultará em um valor de estoque final inflacionado. Em outras palavras, o estoque declarado no balanço pode ser maior do que o estoque real disponível. Isso pode acontecer, por exemplo, quando as vendas são realizadas, mas não são registradas corretamente no sistema contábil, o que faz parecer que os produtos ainda estão em estoque.

Impacto: Esse tipo de omissão pode causar uma distorção na DRE, onde o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) é subestimado, resultando em um lucro operacional maior do que o real. Além disso, os estoques inflacionados podem dar uma falsa impressão de liquidez e saúde financeira.

2. Omissão de Entradas de Estoque

Por outro lado, se a empresa omitir entradas de mercadorias, o estoque final declarado será menor do que o estoque real. Isso pode ocorrer quando as compras de mercadorias não são registradas corretamente. Nesse caso, o CMV pode ser subestimado porque o custo dessas mercadorias não está sendo considerado.

Impacto: A omissão de entradas pode fazer com que o lucro bruto seja superestimado, dando uma falsa impressão de eficiência operacional. Além disso, essa prática pode esconder problemas de gerenciamento de estoque, como falta de controle sobre o inventário.

3. Indícios de Irregularidade

Essas omissões, intencionais ou não, indicam falhas no controle interno da empresa. Além de comprometer a acuracidade das demonstrações financeiras, essas práticas podem ser vistas como tentativas de manipulação contábil, o que pode acarretar consequências legais e regulatórias para a empresa.

4. Conclusão



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Embora a baixa rotatividade dos estoques e o alto Prazo Médio de Estocagem não sejam provas definitivas de omissão de entradas ou saídas, eles são sinais de alerta que justificam uma investigação mais aprofundada.

Por todo exposto, entende essa administração que resta descumprido o a disposição do art. 69 da Lei 14.133/2021.

Assim, o Setor de Licitações e Contratos decide pela inabilitação das empresas acima mencionadas.

Itaguaçu da Bahia, 13 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCOS CARVALHO MACHADO

Data: 13/08/2024 14:10:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DF0-4011-7FF1-BE22-42C7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DF0-4011-7FF1-BE22-42C7



Hash do Documento

fa24961e97a06e161b50328e6ab5ef415bc4c38f23910598be4ca0608ab8bc8b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2024 14:30 UTC-03:00